



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

EDITAL 01/2015 DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS SOCIAIS – CMDCA LINHARES/ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/Linhares ES no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.490 de 06 de Abril de 2015, em reunião extraordinária realizada em 01 de Setembro de 2015, torna público a chamada para Projetos Sociais a serem executados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de acordo com a Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em seu art. 9º item “V”.

1. OBJETIVO GERAL

- a) Realização de chamada pública de Projetos, tendo como proponentes elegíveis Entidades/Programas da sociedade civil e do poder público Cadastrados e regularizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Linhares e com Registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a Lei Municipal 3.490 de 06 de Abril de 2015 e Lei Federal nº. 8.069/1990. Projetos cujo objetivo esteja em consonância com a Resolução 137 do CONANDA.
- b) O CMDCA – Linhares/ES destinará a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES.
- c) São considerados passíveis de concorrer, os projetos com plano de investimento de até R\$ 48.000,00 (cinquenta mil reais), que tiverem cronograma de execução com prazo máximo de 12 meses e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes no município de Linhares/ES.
- d) Serão selecionados até 10 projetos/instituições, que receberão R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) cada, através do FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA - LINHARES/ES.

2. DA INSCRIÇÃO

- a) Este edital e o roteiro para elaboração do projeto/plano de Investimento estarão disponíveis na secretaria do CMDCA a partir de 08/09/2015. **Solicitar junto a secretaria executiva do conselho CMDCA** o roteiro para elaboração de projeto. Cabe lembrar que os projetos devem contemplar um plano de investimento de no máximo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com prazo de execução máximo de 12 meses.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições registradas no CMDCA que atendam aos seguintes requisitos:
 - I. Estar em dia com o registro no CMDCA
 - II. Se já houver projeto com vigência finalizado deve estar com a prestação de contas em dia.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

4. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO:

a) Descreva qual o problema, a violação de direitos e/ou a carência de atendimento a serem enfrentadas, suas causas, o contexto geográfico, sócio-econômico e cultural. Quais os principais atores tanto do setor público como da sociedade civil envolvidos.

b) Descreva quais estratégias e atividades propostas para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, os resultados esperados, incluindo tanto resultados quantitativos (ex. números de crianças incluídas no ensino público) como mudanças qualitativas (ex. permanência e sucesso na escola pública).

c) Identifique as parcerias locais, as características da cultura local e do público atendido que poderão contribuir para o sucesso do projeto.

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (De acordo com a Resolução 137 do CONANDA art. 15)

a) Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

c) Execução de programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) Execução de programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

f) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e adolescente.

g) Execução de Projetos e programas conforme a Lei do Sinase.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

6. VETOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (De acordo com a Resolução 137 do CONANDA art. 16)

- a) De acordo com a Resolução 137 CONANDA é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.
- b) Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
 - I. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
 - II. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III. Financiamento de políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo/recursos específicos, nos termos definidos pela legislação pertinente;
 - IV. Investimentos e aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

7. PÚBLICO ALVO

- a) Atendimento direto ou indireto de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, descoesão social, e ou risco pessoal no município de Linhares ES.

8. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- a) Cada entidade/programa poderá apresentar apenas 01 projeto.
- b) O projeto deverá ser apresentado de acordo com o modelo, com original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição não governamental ou governamental, e pelo tesoureiro ou responsável financeiro. Ainda, cada entidade/programa deverá encaminhar através mídia digital (CD) os projetos apresentados em formato de texto (.doc).
- c) Junto com o projeto deverá ser entregue as CNDS da entidade/programa, bem como os demais documentos descritos no check list, conforme anexo 1 do presente edital.
- d) A planilha financeira deverá estar devidamente preenchida e as somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto.

9. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- a) Os projetos apresentados em desacordo com os itens 2, 3, 4 e 5, ou apresentados por organização social/programa sem registro, registro vencido ou registro provisório junto ao CMDCA, serão desconsiderados, não cabendo recurso ou prazo para correção ou adequação.
- b) Serão vedadas as inscrições de instituições que possuem registro provisório no CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

Linhares/ES. Salvo aquelas que até a data final das inscrições regularizarem sua situação junto ao CMDCA Linhares/ES

- c) Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de votar.
- d) Os projetos que não forem eliminados na triagem serão avaliados pela Comissão de Projetos e Prestação de Contas composta por Conselheiros Municipais de Direito titulares e suplentes, que observarão a legislação vigente, o presente edital, resoluções e normativas, quanto a exequibilidade dos projetos, aplicação dos recursos, viabilidade técnica e financeira.
- e) Os projetos apresentados de acordo com os itens 2, 3, 4 deste edital, avaliados pela Comissão receberão um Parecer, favorável ou não, podendo ainda, a Comissão a seu critério apresentar Ressalva ou Glosa nas rubricas apresentadas na planilha financeira, o que será colocado para apreciação da Plenária do CMDCA.
- f) Caberá a Plenária do CMDCA, por meio dos conselheiros titulares, decidir da aprovação ou não dos projetos analisados.
- g) Os projetos aprovados pelo CMDCA serão encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social que procederá a tramitação burocrática do termo de convenio/subvenção/fomento ou outros.
- h) De acordo com a Resolução 137 do CONANDA o CMDCA fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, em 5% (cinco por cento), valor este reservado para compor os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- i) Não havendo a utilização de 100% do valor destinado no edital, a plenária do CMDCA deverá lançar novo edital para utilização dos recursos não utilizados.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto a **Secretaria de Assistência Social (SEMÁS)** sito a Rua da Conceição, 238 – Centro – Linhares /ES, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.
- b) A instituição (projeto/entidade) deverá encaminhar, sempre que solicitado, relatórios financeiros/prestação de contas ao **CMDCA e SEMÁS** conforme orientação do **CMDCA Linhares/ES**.
- c) A prestação de contas será analisada pelo **SEMÁS** em conjunto com o **CMDCA Linhares/ES**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

- d) Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item destacando no rodapé da nota origem dos recursos/convenio (FIA/2015).
- e) No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que o **CMDCA** julgar pertinente para comprovar a realização do evento.
- f) Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.
- g) Não poderá ser utilizado rendimentos do recurso, salvo se aprovado pela plenária do CMDCA Linhares/ES.

11. DOS PRAZOS

- a) Os projetos deverão ser encaminhados a partir de 08 de Setembro de 2015, e impreterivelmente até o dia 25 de Setembro de 2015, na sede do CMDCA sito a Rua Joao Felipe Calmon, 1699 – Centro- Linhares-ES – CEP: 29900-142 – telefone: (027) 3373-3338, no horário das 8h às 16h.
- b) Os Projetos analisados serão apresentados à Plenária do CMDCA para votação dos conselheiros titulares em reunião extraordinária no dia 08 de Outubro de 2015 às 17:00, no Auditório da casa dos conselhos.
- c) Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES - CMDCA os projetos serão encaminhados a Secretaria de Assistência Social – **SEMAS** que providenciara a liberação do recurso (FIA) em até 45 dias.
- d) A impossibilidade da liberação/repasso dos recursos do FIA por parte da instituição/entidade dentro do prazo estipulado no item anterior implicara no cancelamento automático do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Compra de máquinas e equipamentos, material de consumo, entre outros, não terão a obrigatoriedade de estar vinculado à realização de um projeto específico, ou seja, o foco de apoio poderá ser a instituição como um todo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares/ES

- b) Pagamento de recursos humanos, despesas administrativas será permitido desde que seja vinculado ao projeto específico a ser executado.
- c) Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados automaticamente por ocasião da triagem.
- d) A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.
- e) Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatório a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo como fonte pública de financiamento, bem como, a entidade deverá utilizar uma placa (que deve ficar visível) indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA.
- f) Caberá ao CMDCA através da Comissão de Projetos monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
- g) A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, além da devolução do valor total financiado pelo FIA, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.
- h) O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação do candidato.
- i) Para se fazer qualquer alteração na aplicação dos recursos a entidade/programa deverá submeter a proposta de alteração a plenária do CMDCA Linhares/ES que poderá aprovar ou não a proposta.
- j) Maiores informações poderão ser obtidas através do CMDCA: (027) 3373-3338.

Linhares, 01 de Setembro de 2015.

Welber Melhorin Ribeiro
Presidente do CMDCA
Linhares